

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (concochado com jurisdição plena e restitua para composição de quórum); **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (ausência justificada); **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** (ausência justificada); do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (ausência justificada). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: “Cresçam, porém, na graça e no conhecimento de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. A ele seja a glória, agora e para sempre”. Amém! Segundo Pedro 3:18, deu início a 38ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agradecendo a Deus, desejando boa tarde, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 36ª Sessão Administrativa e Ordinária. Aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Iniciando a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, antecipando a pauta do Conselheiro Mário de Mello, temos na pauta de adiados oito processos. O primeiro processo de nº 15.942/2022, que retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique com manifestação divergente. Nesse momento o Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Excelência, com a sua permissão, gostaria de retirar de pauta todos os meus processos adiados. Conselheira-Presidente. Então, retirado os processos adiados, passo à pauta Ordinária. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: E com sua autorização Excelência, eu também gostaria de pedir a retirada dos processos de minha pauta. Processo nº 12.003/2024; 14.973/2024 e o processo 10.835/2025 que fosse retirada minha pauta. Conselheira-Presidente. Gostaria só que repetisse para a taquígrafia. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: O processo 12.003/2024, o processo 14.973/2024 e o processo 10.835/2025. Conselheira-Presidente. OK. Conselheiro Mario de Mello. Obrigado, Excelência. Conselheira-Presidente. Então, nós tínhamos tínhamos 27 (vinte e sete) processos, agora temos 24 (vinte quatro). Os primeiros três processos da pauta é 11.980/2022, 13.565/2022 e 12.845/2024. São Embargos de Declaração, o Parquet tem manifestação divergente? Procurador Dr. João barroso, assim se manifestou: Senhora Presidente, o Parquet acompanha o voto do eminente Relator nos primeiros Embargos, processo nº 11.980/2022 e no terceiro processo 12.845/2024. No entanto, respeitosamente diverge no processo 13.565/2022 de autoria do próprio Ministério Público de Contas pelo provimento dos Embargos. Conselheira-Presidente. Coloco, os dois são pacificados e o

divergente é o de número? 13.565/2022. Com a palavra o Procurador. Com a palavra, Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo Ministério Público de Contas face 361/2025 Tribunal Pleno que arquivou o processo de fiscalização de Ato de Gestão sem examinar o mérito das contas da Prefeitura Municipal de Envira, exercício de 2017. O Ministério Público respeitosamente diverge para prover o Acórdão Embargado em razão de que padece de grave omissão, pois determinou o arquivamento de um processo de FAG sem enfrentar o mérito das 17 irregularidades concretas apontados no laudo técnico. A omissão se baseou em entendimento de exaurimento de competência do Tribunal, tese que foi superada pelo julgamento vinculante do STF na DPF 982, que restabeleceu a competência dos Tribunais de Contas para julgar conta de gestão dos prefeitos. A publicação oficial deste Acórdão no STF em 25 de maio de 2025, antes da interposição dos Embargos, portanto tornou o fundamento do arquivamento sustentável. Portanto, o MPC requer que o Tribunal sane a omissão, analise as irregularidades e uniformize seu entendimento com o precedente superior, sob pena de violação do dever de decidir integralmente aí o descumprimento de jurisprudência vinculante do Supremo. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Mário de Mello, assim se manifestou: Meu voto para exposto, Excelência. Conselheira-Presidente. Em votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Peço vista. Conselheira-Presidente. Vista concedida ao Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente. Quarto processo de nº 13.632/2025 há destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o Relator. Conselheiro Érico, assim se manifestou: Qual é o número? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Excelência, vou pedir pra retirar de pauta esse processo. Conselheira-Presidente. Retirado de pauta o processo 13.632/2025. Conselheiro Mário de Mello. Ah, mas esse desculpe Excelência, foi alertado aqui que é aquele caso que o Conselheiro Érico Desterro é voto vencido de aposentadoria de concessão de prazo. Conselheira-Presidente. Pacificado, né? O quinto processo é o de nº 14.251/2025. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Pacificado não, é voto vencido por maioria. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É pacificado que quando ela fala assim: “está pacificado”, a gente faz toda hora e ninguém reflete mais sobre o assunto, pronto, adiante. Conselheira-Presidente. (risos) Muito bem, Conselheiro. É porque não vai ter mais discussão, Excelência, por isso está pacificado. O quinto processo é o de número 14.251/2025 há destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o relator. Conselheiro Relator Mario de Mello, assim se manifestou: É o mesmo caso, Excelência. Conselheira-Presidente. Então, pacificado novamente, né, contra o voto do Conselheiro Érico, aprovado. Declaro os demais processos aprovados nos termos do voto do Relator, com exceção do décimo processo que ele retirou de pauta, que foi o 14.973/2024 o qual estou impedida e passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para aprovar a retirada de pauta. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: A retirada de pauta está deferida Excelência, devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Então, passamos ao intervalo e daqui, 30 minutos? 40 minutos, aí retornamos aqui. Se retornarmos antes, avisamos. Obrigada. Após o intervalo, a Excelentíssima Senhora Presidente Yara Lins Rodrigues, reiniciou a presente sessão. Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues assim se manifestou: Passamos para a fase de expedientes. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Gostaria de iniciar os expedientes, registrando com grande satisfação a participação do Tribunal de Contas do Amazonas no 4º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, já consolidado como o maior encontro do nosso sistema. Neste cenário, celebramos uma conquista que muito nos honra. Pelo quarto ano consecutivo, o Tribunal de Contas do Amazonas conquista o Selo Diamante do Programa Nacional de Transparência Pública. Alcançamos esse resultado com excelência, atingindo 100% de transparência em

nosso Portal. Esse reconhecimento nacional reafirma o compromisso da nossa gestão com a eficiência, controle social, inovação e a responsabilidade com os recursos públicos, valores que orientam diariamente o trabalho dedicado das nossas equipes. Temos ainda mais motivos para comemorar. Nossa Corte foi o terceiro Tribunal do país que mais cresceu no índice agregado de transparência, alcançando um avanço expressivo de 34,3%. Um resultado que enche de orgulho cada servidor e demonstra, sem margem de dúvida, que estamos trilhando o caminho certo. Igualmente significativo é o reconhecimento do assistente virtual especializado no PNTP, que foi reconhecido como boa prática nacional pela comissão do programa. Trata-se de mais uma prova da capacidade de inovação tecnológica do Tribunal de Contas do Amazonas. Registro meu sincero reconhecimento às equipes e setores que tornam tudo isso possível. A DICET, sobre a condução do Diretor Stanley, responsável pela coordenação do PNTP; a DICOI do Diretor Mário Roosevelt, a SECEX coordenada pelo Mário Sato e a SETIN sob a coordenação do Secretário Elynder. Foi um esforço amplamente coletivo marcado por reuniões constantes, revisões técnicas rigorosas e uma dedicação incansável para garantir o cumprimento de cada critério estabelecido. Reafirmamos também a presença do Amazonas no cenário nacional. Fui honrada em ser eleita para compor a recém-criada Diretoria de Relações Internacionais da ATRICON, função que assumo com entusiasmo e senso de responsabilidade, pois o diálogo global é indispensável ao aprimoramento da governança pública. Parabenizo o Conselheiro Fabian Barbosa, eleito Primeiro Secretário do Instituto Rui Barbosa, levando a expertise do TCE Amazonas para espaços estratégicos na colaboração técnica. Parabenizo todas as equipes envolvidas e o nosso Tribunal que segue firme, inovador e preparado para avançar ainda mais. Gostaria de usar esse espaço ainda para agradecer a presença de todos na posse do novo Corpo Diretivo desta Corte de Contas. Foi um evento lindo e muito significativo. Parabenizo mais uma vez o Conselheiro Josué Cláudio, que assumiu o cargo de Vice-Presidente, o Conselheiro Fabian Barbosa, novo Corregedor Geral, e os Conselheiros Júlio Pinheiro e Mário de Mello, que respectivamente se mantiveram nos cargos da Coordenadoria Geral da Escola de Contas e Ouvidor. Destaco que os desafios são grandes, mas certamente serão superados com trabalho, responsabilidade e dedicação. Reafirmo como disse em meu discurso, que me sinto profundamente honrada e encorajada a fazer sempre o meu melhor pelo nosso Tribunal de Contas e tenho a absoluta certeza de que conseguiremos, com o mesmo empenho, a mesma independência e o mesmo compromisso no mandato que se inicia. Ainda nessa fase de expedientes, informo ainda que em cumprimento à Portaria 13/2023 que Regula a Distribuição Eletrônica de Processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências o relatório de distribuição processual realizada no mês de novembro de 2025 por meio do processo SEI 1967/2025. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Câmara Municipal de Manaus para participar da Solenidade de Outorga da Medalha de Ouro Cidade de Manaus. Ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Amazonas, Senhor Tadeu de Souza Silva, na data de hoje; do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para participar da Sessão Especial do Tribunal Pleno para Posse do Corpo Diretivo dos Conselheiros, no dia 10 de dezembro. Do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para participar da Sessão Especial do Tribunal Pleno de Posse do Corpo Diretivo para o biênio 2026/2027, no dia 15 de dezembro. Do Tribunal de Justiça do Amazonas por meio da Escola Superior da Magistratura do Amazonas para participar da Sessão Solene de Outorga de Medalhas do Mérito Funcional 2025, no dia 16 de dezembro. Aproveito esse espaço ainda para convidar todos para participar do encerramento do ano letivo da nossa Escola de Contas Públicas, que será amanhã, dia 10 de dezembro, a partir das 9 horas, no auditório Franco de Sá. A Escola de Contas Públicas promoverá um encontro que vai unir emoção cultura e reconhecimento às

atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo de 2025, e com essa programação vai celebrar o fechamento de um ano repleto de atividades e renovar seu compromisso com a inovação pedagógica. Registro a passagem dos seguintes aniversários: Lairto José Veloso, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no dia 14 de dezembro, a quem desejo saúde e bênçãos de Deus. E em nome da servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante, Auditora Técnica de Controle Externo, lotada no Gabinete do Procurador Evanildo, que faz aniversário dia 16 de dezembro, parabênizo todos os aniversariantes da semana. Passamos à distribuição de Calhas, dando cumprimento à ordem do dia, em observância aos ritos que inauguram a gestão desta nova Diretoria, trago a deliberação deste Egrégio Plenário, a realização do sorteio para distribuição dos grupos jurisdicionados que definirão as relatorias para o Biênio que se inicia nos termos do *artigo 70 parágrafo 2º inciso I* do Regimento Interno. Este procedimento imperativo legal que visa assegurar a impessoalidade e a eficiência do exercício de Controle Externo. Os lotes relativos ao jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para fins de distribuição das relatorias referentes ao biênio 2026/2027, foi publicado no Diário deste Tribunal na última sexta-feira no dia 5 de dezembro de 2025. Por fim, em obediência ao *parágrafo 3º do artigo 70* do Regimento Interno, que determina que a distribuição seja ordenada pelo Tribunal Pleno, visando à vinculação para os dois anos seguintes. Procedemos agora ao sorteio, assegurando a máxima transparência. Requeiro, portanto, a Secretária do Tribunal Pleno proceda com a distribuição dos lotes. Iniciamos com o lote 01. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, só uma questão de ordem. Esses lotes, nós havíamos definido que havia lotes para Conselheiros e lotes para Auditores. Conselheira-Presidente. Continua. Conselheiro Érico Desterro. Está assim? Então, quais são os lotes para os Conselheiros? É do 01 ao? Lote 01 (um), porque a Presidente são 10, né? Lote 01 (um) ao lote 06 (seis), que são de maior relevância. É isso? Conselheira-Presidente. Nós estamos vendo isso aqui porque ficaram mais ou menos os mesmos, os mesmos lotes da vez passada. Conselheiro Érico Desterro. Sim, mas nós havíamos definido que seis lotes seriam distribuídos entre os Conselheiros, que são os lotes mais relevantes. E os outros 04 (quatro) entre os quatro Auditores. Nós temos isso, nós temos condição de fazer assim? Ou, eu vou ponderar Vossa Excelência. Nós teremos mais uma sessão, Vossa Excelência não pode adiar pra próxima sessão? Conselheira-Presidente. É, pode ser. Melhor. Conselheiro Érico Desterro. E aí eu converso com Vossa Excelência sobre esse assunto, ok? Conselheira-Presidente. Melhor. Ok. Conselheiro Érico Desterro. Tá bom. Obrigado. Conselheira-Presidente. Hoje nós vamos também colocar também para anunciar a Relatoria da Prefeitura e do Governo, para Contas do Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus, exercício/2026. Reporto-me ao Regimento Interno especificadamente aos *artigos 217 e 230* que disciplinam a escolha dos relatores para as Contas do Governador e do Prefeito de Manaus, respectivamente, estabelecendo o sistema de rodízio e dando seguimento à ordem de precedência por antiguidade estabelecida e vigente, indico para a relatoria das Contas do Governo relativa ao exercício de 2026 o eminente Conselheiro Érico Desterro e Silva e para Relatoria das Contas da Prefeitura de Manaus, relativa ao exercício/2026, o eminente Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Ressalto que tais indicações cumprem o objetivo de assegurar a estrita observância do nosso Regimento Interno, conforme deliberado e certificado por este Plenário. Preservando a segurança jurídica nesta Corte de Contas, submeto, portanto, as presentes designações à homologação dos senhores Conselheiros a Secretaria do Tribunal Pleno as anotações e publicações de praxe. Ok? Conselheiro Josué? Passamos à fase de indicações e propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Nessa fase de indicações e

propostas, gostaria de deliberar com Vossas Excelências sobre a manutenção da composição das Câmaras, permanecendo a Primeira sob a Presidência do Conselheiro Érico, tendo como membros os Conselheiros Mario de Mello e Fabian Barbosa. Continua Excelência? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: De minha parte, perfeitamente. E os Auditores Alípio e Luiz Henrique, permanecendo a Segunda Câmara sob a Presidência do Conselheiro Ari, que através do seu Chefe de Gabinete também já foi contatada e ele concordou que permanecessem os mesmos membros. Conselheiro Ari Moutinho, tendo como membros: Conselheiro Júlio Pinheiro e Josué Cláudio os Auditores Mario Filho e Alber Furtado. Com meu de acordo. Voto. Conselheiro Érico? Perfeitamente, de acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian? De acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? De acordo. Conselheira-Presidente. Excelentíssimos Conselheiros, gostaria de comunicar que na pauta Administrativa de hoje consta o processo Sei nº 019190/2025 com Proposta de Aprovação da Resolução que visa à criação do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas. Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas. A instituição do Programa fundamenta-se num mandamento constitucional que atribui à educação, a natureza de direito público subjetivo essencial para o pleno desenvolvimento do ser humano para o exercício da cidadania e para a qualificação laboral. Além disso, está intimamente ligado às diretrizes da Resolução da ATRICON nº 03/2015, que prioriza o Controle Externo da Educação, exigindo o desenvolvimento contínuo de competência técnica para análise profunda da governança das políticas públicas. O referido normativo permitirá a formalização do compromisso institucional do Tribunal com o aprimoramento da política pública de educação. Trata-se, portanto, de uma das metas que estabeleci para o biênio vindouro e por isso, conto com a colaboração de Vossas Excelências na consecução dos objetivos e procedimentos declinados na Resolução. Com meu de acordo, como votam? Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselho Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? Com todas as minhas parabenizações a Vossa Excelência, de acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? De acordo. Conselheira-Presidente. Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra. Começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu devo comunicar alguns processos de que constam pedidos de cautelares. Se me permite. Processo 17.062/2025 é uma denúncia com pedido de medida cautelar interposta pelo senhor Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, vereador, contra o Chefe do Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação para apuração de possíveis irregularidades acerca da omissão administrativa na manutenção de bem público, conservação e gestão do equipamento público. Ao fazer a análise preliminar indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, tendo em vista a ausência na presente fase do requisito do perigo da demora, conforme fundamentação, que lá fiz no despacho. Após as comunicações de praxe e apresentação de defesa, posso reapreciar o pedido. No processo 18.171/2025 é também uma representação interposta por Richardson Rodrigues Araújo contra o município de Presidente Figueiredo e a comissão de contratação daquela municipalidade acerca das irregularidades do Pregão Eletrônico nº 26/2025. E neste caso também entendi que antes da apreciação do pedido de medida cautelar, devia facultar prazo para a manifestação da parte representada e assim fiz, determinando que se oficiasse à Prefeitura Municipal de Presidente de Figueiredo para que ela apresentasse no prazo de cinco dias documentos e a defesa que entender cabíveis. No processo 17.290/2025, é também uma representação com pedido de medida cautelar formulada pela Super Mídia Comunicação Visual Ltda., contra o Chefe do Executivo Municipal e contra o Secretário

Municipal de Administração e também contra o Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 100/2025, que possui como objeto a aquisição de material gráfico. Neste caso, igualmente, não convencido da necessidade de adiantar qualquer providência, concedi prazo de cinco dias aos envolvidos para que apresentassem manifestação sobre o pedido inicial. E por fim, no processo 17.856/2025, também uma representação interposta pela senhora Jéssica Querolin Goes da Silva, vereadora de Borba, contra Paulo Breno Passos de Freitas, vereador municipal de Borba e outros aqui também, todos os vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, para apuração de possíveis irregularidades em processo político disciplinar, bem como de perseguição à senhora representante, risco a integridade institucional da Câmara de Borba e uso de recursos públicos. Muito bem, também não encontrei aqui razão para adiantar qualquer providência. E, inclusive em algumas das reclamações feitas, claramente o Tribunal de Contas não tem competência. Há, entretanto, residualmente uma competência a ser analisada quanto ao eventual dispêndio ilícito de recursos públicos. E, portanto, entendo que poderá ser analisado esse aspecto ao longo da instrução processual e também deferi a medida cautelar e determinei então que se ouvissem todos os interessados. Além disso, Senhora Presidente, já agora, ciente de que continuarei à frente da Primeira Câmara do Tribunal, apresento a Vossa Excelência, ainda que brevemente farei isso mais detalhadamente, mas dou publicidade ao trabalho da Primeira Câmara no biênio que se encerra e esses números não contemplam a sessão de hoje, por isso vou complementar no momento adequado, mas queria dar satisfação ao Tribunal Pleno sobre o funcionamento da Primeira Câmara nesse biênio em que nós apreciamos 4.601 processos num total de 27 sessões de julgamento, o que dá mais ou menos uma sessão por mês, nesses dois anos. E, reflito apenas sobre o seguinte: no exercício de 2024 foram apreciados 2.854 processos e no exercício de 2025 nós apreciamos 1.747 processos, portanto, verifica-se que de um ano para o outro houve o decréscimo de mil apreciações. Eu ainda não sei ao certo a razão disto, mas podemos especular da seguinte maneira. Havia um número muito grande de processos represados na Primeira Câmara, isso é verdade, é fato quando eu assumi e logo no primeiro ano nós conseguimos debelar este número e possivelmente neste segundo ano os estoques diminuíram, como de fato eu tenho aqui, houve todos os relatores se mantiveram no segundo ano mais ou menos entre 316 a 387 processos julgados, não é? Nessa faixa aí, todos. E, portanto verifico que talvez a razão pela qual neste segundo ano tenhamos julgado menos é que há menos processos. Se é isto, estamos todos de parabéns, não só a Câmara como o Tribunal. Vossa Excelência, numa conversa que tive anteriormente me disse que adotou algumas providências no setor que instruí aposentadorias e pensões, que é de fato o volume maior de processo das Câmaras, adotou providências e conseguiu eliminar um estoque que lá havia. Então, quero crer que boa parte desse desempenho geral se deve também a essa dinâmica nova no âmbito do Controle Externo. E, para concluir, apenas devo dizer a Vossa Excelência que no âmbito da nossa Câmara nós obtivemos 70% das nossas comunicações por via eletrônico, que é um excepcional avanço, no meu modo de ver, todo o Tribunal deveria buscar 100% de comunicação eletrônica, mas é claro que nós temos algumas dificuldades no interior do Estado, mas na medida em que o Tribunal avança nessas comunicações, o processo se torna mais eficiente, se torna mais célere, que é o que, aliás, todos nós, penso, queremos. Então, com isto eu faço um breve relato, não é, mas apresentarei oficialmente outros números, já com os números da sessão que se realizou hoje, que foi a última do biênio. Era isso, Senhora Presidente. Muito obrigado! Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, Conselheiro José Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, bom dia, boa tarde

mais uma vez a todos e todas. Gostaria de solicitar a retirada de pauta dos processos 13.963/2023 da pauta de adiados, ainda o processo 15.851/2023 da pauta ordinária. E já também, lhe pedir a sua autorização para fazer uma comunicação de medida cautelar. Conselheira-Presidente: Pois não, Excelência, pode fazer. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, ainda com a palavra: Meu comunicado, Senhora Presidente, é de fazer ao Tribunal Pleno referente uma decisão monocrática exarada em 03 de dezembro no processo 17.639/2025. Trata-se do processo de representação como pedido de medida cautelar interposta pelo senhor Anderson Almeida de Carvalho e Senhor Josué Santos de Souza em desfavor do DETRAN-AM para apurar ação de possíveis irregularidades acerca da preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Agente de Trânsito. Após o prazo inicialmente concedido ao DETRAN, analisei novamente os autos e verifiquei que a partir dos documentos encaminhados pelo representado o Decreto de nomeação dos representantes, razão pela qual entendi pela não concessão da medida cautelar pleiteada e determinei o trâmite regular da presente representação. Essa era a minha comunicação. Muito obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Boa tarde, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, nesta fase não há comunicações a fazer. Gostaria apenas de, já o fiz na sessão de hoje da Primeira Câmara, mas faço-o novamente hoje, elogiando não só a Presidência da Primeira Câmara, na pessoa do eminente Conselheiro Érico Desterro, mas principalmente a sua equipe da DIPRIM pelo exímio trabalho que fizeram ao longo deste exercício. Muito obrigado! Conselheira-Presidente. Obrigado. Com palavra o Auditor Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Mores Costa Filho, assim se manifestou: Boa tarde a todos! Eu apenas adiro a todas as manifestações e parabenizações antecedentes. Parabenizo aos aniversariantes da semana e desejo a todos uma ótima sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Boa tarde a todos! Também me somo às manifestações anteriores. Senhora Presidente, eu tenho uma cautelar para divulgar. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Continuando com a palavra, Auditor Alípio Reis Firmo Filho: Se desenvolveu no processo 18.068/2025, em que a empresa Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda., representado por seu advogado, questionou procedimentos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 65/2025, envolvendo a Polícia Civil do Estado do Amazonas. O objeto, seria a contratação pelo menor preço global de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de apoio administrativo técnico especializado por meio do fornecimento de mão de obra terceirizada, a fim de atender a demanda do órgão representado. Bem, o interesse público na apuração dos fatos é manifesto, uma vez que a manutenção do ato ilegal aqui combatido resultará uma contratação com sobrepreço de R\$ 1.623.000.. (um milhão seiscentos e vinte e três mil e fração). Algumas considerações foram feitas pela representante, uma delas é que mesmo ofertando menor preço global, ela foi inabilitada. Sustenta que a decisão do Pregoeiro se baseou em supostos vícios formais, desconsiderando dever legal de diligência para saneá-los e violando princípios fundamentais de processo licitatório. Enfrentamos a admissibilidade e a legitimidade processual, considerando tudo o que foi dito nas razões apresentadas, e eu entendi, identifiquei, melhor dizendo, a presença da fumaça direito no perigo da demora, nos termos do *artigo 1º, inciso II*, da Resolução 03/2012. Em razão disso, concedi a medida cautelar para determinar o Centro de Serviços Compartilhados, a manutenção da suspensão do pregão eletrônico referido. Na sequência, determinei a publicação desta decisão monocrática que ocorreu no último dia 03 de dezembro e demais procedimentos decorrentes. Em síntese é isso, Senhora Presidente.

Obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra é o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Senhora Presidente, só para cumprimentar a todos com uma boa tarde. Obrigada. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou. Obrigada Presidente. Boa tarde a todos! Quero inicialmente parabenizar o Tribunal de Contas, na pessoa de Vossa Excelência pelos prêmios recebidos, bem como parabenizar o trabalho do eminente Conselheiro Érico Desterro na Primeira Câmara e os servidores envolvidos pela alta produtividade. E por fim, parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa de Lairto e Fernanda Bulcão, desejar saúde, prosperidade e vida longa. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos agora à nossa 38ª sessão Ordinária /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA**. Já julgados os processos do Conselheiro Mário de Mello. Na pauta de adiados temos 39 (trinta e nove) processos. Passando a pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 11 (onze) processos. Primeiro processo de nº 14.141/2018 são Embargos de Declaração, porém estou impedida. Passo à Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoá-lo, registrando desde já a ausência de voto divergente. Conselheiro Josué Cláudio, no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, apregoo o processo nº 14.141/2018 de relatoria do Conselheiro Érico Desterro. Trata-se de Embargos de Declaração e os autos retornam após o pedido de vistas sem manifestação. Passo a palavra ao Procurador de Contas, Dr. João Barroso. Com a palavra, Procurador de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Obrigada, Conselheiro. Trata-se de Embargos de Declaração pelo senhor Anderson José de Souza em representação interposto pelo senhor Marcelo Costa Santos, vereador da Câmara Municipal de Predo da Eva e o Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Conselheiro Relator Érico Desterro pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheiro Josué Filho: Portanto, pacificado está o processo. Declaro aprovado nos termos do voto do Relator e devolvo a Presidência a sua Excelência Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência, quanto ao segundo processo nº 13.709/2024, são Embargos de Declaração que retorna de vista do Conselho Fabian Barbosa com manifestação divergente. Primeiramente passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Obrigada, Presidente. Embargos de Declaração oposto pela senhora Juliana Evangelista de Oliveira, responsável pela Maternidade Azilda da Silva Marreiro, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2019. E o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator Desterro pelo conhecimento dos Embargos e no mérito para dar-lhe provimento parcial. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Conselheiro Érico assim se manifestou. Não tem um voto dele. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, é isto. Eu dou parcial provimento, mantendo o conhecimento do recurso, mantendo o julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas, mas dou parcial provimento ao recurso de revisão para excluir o julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Senhora Sandra Cavalcante Silva, mantendo tudo, mas, em relação à Senhora Juliana Evangelista de Oliveira e assim alterando a irregularidade também suprimi o alcance e a multa aplicada à referida Senhora Juliana Oliveira, no mais, foi mantido. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelência, o voto foi devidamente postado no sistema de julgamento, é bem longo, e para que nós não percamos muito tempo, ele finaliza divergindo respeitosamente do relator pelo provimento dos

Embargos de Declaração, acrescentando-lhes efeitos infringentes para deferir o pedido de revisão, passando a julgar as contas da ora embargante regulares com ressalvas, excluindo a glosa e multa imputadas, mas mantendo as determinações à origem, além de preservar por exigência do sistema de julgamento a decisão acerca das contas da outra gestora, em sintonia com o decidido no processo 16.422/2021. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto visto. Como vota Conselheiro convocado Mário Filho? Com voto vista. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com voto vista. Terceiro processo é o de nº 16.387/2024, são Embargos de Declaração, retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação. Com a palavra Ministério Público. Com a palavra, Procurador João Barroso, assim se manifestou: Embargos de Declaração oposto pela senhora Gracinete Santos de Lima em recurso de revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator Érico Desterro pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Quarto processo de nº 10.903/2025 também são Embargos de Declaração que retorna de vista do Ministério Público sem manifestação divergente. Passo a palavra ao *Parquet*. Com a palavra, o Procurador João Barroso, assim se manifestou: Embargos de Declaração oposto pelo Senhor Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, face ao Acórdão 1248/2025. Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto do relator. O quinto processo é o de nº 14.204/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Estou impedida. Passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio, no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e apregoo o processo número 14.204/2024 de relatoria do Conselheiro Érico Desterro. Processo retorna após pedidos de vista com manifestação do Conselheiro convocado Mário Filho. Passo a palavra ao relator, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Meu voto é no sentido de conhecer o recurso de revisão interposto pelo senhor Marcos Vinícius Cardoso de Castro, que foi Diretor-Presidente da Agência de Fomento, AFEAM, dando parcial provimento a ele, mas mantendo a irregularidade da prestação de contas, o alcance nos valores de R\$ 71.848,61 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), R\$ 2.033.935,00 (dois milhões, trinta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais), isto está mantido e mudo apenas o item relacionado às determinações, não é? Modifiquei essa parte apenas, mas em suma, apenas isso foi objeto de modificação, no mérito propriamente dito, está mantido. É o voto. Conselheiro Josué Filho. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho, em razão do voto vista. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. A divergência que eu tenho com relação ao voto do relator é exclusivamente em relação ao item 10.3.1 do Acórdão recorrido que determinou a AFEAM a publicação em seu Portal de Transparência de informações individualizadas sobre todas as operações de crédito concedidas pela instituição. Eu não sei Senhor Relator, Conselheiro Érico, se foi isso o objeto de modificação em seu voto. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O meu voto, após a revisão passou a ser da seguinte maneira, as determinações que façam são: publiquem no seu Portal de Transparência informações de todas as suas operações de crédito. Atende-se com rigor aos ditames legais quanto da concessão de anistias de créditos. Abstenha-se de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação em valores superiores aos permitidos pela legislação,

sendo necessário para tanto que doravante para os objetos iguais ou assemelhados às aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, evitando-se o indevido fracionamento de despesa. Atente-se ao disposto no Decreto nº 23.994/2003 para o financiamento de no mínimo sendo 60% dos recursos do fundo. Fundo de apoio às micro e pequenas empresas e ao desenvolvimento social do Estado do Amazonas nos Municípios do interior do Estado do Amazonas. Adote as medidas necessárias para a preservação do patrimônio público, a fim de evitar a ocorrência de furtos, invasões de terrenos, exploração de madeira, conforme mencionado pelo GERAD. Manter o item que faz recomendações a atual gestão da AFEAM e as determinações ao SECEX. Foi isto Excelência, Essas são as determinações. Pelo que posso ver aqui no voto de Vossa Excelência, Vossa Excelência diverge. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Apenas da publicação no Portal das informações sobre as operações de crédito, que eu considero que são informações bastante sensíveis e que possa causar problemas às pessoas, as pessoas e empresas que tomam crédito junto à AFEAM. Então o meu voto é no sentido de conhecimento do recurso, dando de provimento apenas para excluir os itens 10.3.1; 10.3.6 e 10.5 da decisão recorrida, penso até que a publicação em Portal de Transparência possa estar contrariando a Lei Geral de Proteção de Dados. E, por esta razão, voto no sentido que acabei de expor. Conselheiro Josué Cláudio, ainda no uso da palavra, como Presidente: Em discussão, em votação, como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu concordo aqui que a exposição ampla ao público em geral pode violar o direito ao sigilo, né? AFEAM é um banco, então preciso olhar com muita cautela para essa questão. Portanto, eu voto aqui com o eminente Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro Josué Cláudio, ainda no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Portanto, por maioria aprovado o voto vista. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Passamos para o sexto processo de nº 16.386/2024 que retorna de vista do Conselheiro Fabian e Conselheiro convocado Mário Filho, ambos com manifestações divergentes. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Eu voto Excelência no sentido de conhecer a representação, julgar procedente para reconhecer a omissão da senhora Maria Josepha Penella Pegas Chaves, então, Secretária de Estado da Educação e Desporto, quanto ao dever de coordenação e resposta à requisição formal de informações referentes à avaliação das metas do Plano Estadual de Educação do Amazonas no exercício de 2023, em violação ao *artigo 37, caput e parágrafo 16* da Constituição Federal e outras violações. Aplicar multa a referida da Senhora no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do *artigo 54, VI da Lei Orgânica* e do nosso Regimento Interno, em razão da omissão no cumprimento de obrigação legal de transparência e prestação de contas relacionada à avaliação de políticas públicas educacionais, comprometendo a governança institucional do PEAM. É o voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, o meu voto vista vai exatamente ao mesmo sentido do voto vista apresentado pelo Conselheiro convocado Mário Filho, que é pela improcedência da representação. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Bom, Conselheiro Fabian se adiantou ao meu voto, é no mesmo sentido pela improcedência da representação. Conselheira-Presidente. Ok, então em discussão, votação, como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto vista. Passamos para o sétimo, oitavo e nono processos: 17.339/2024; 17.313/2024; 17.262/2024 são apenas e retornam de vista do Conselheiro Fabian Barbosa com manifestação divergente. Passo a

palavra ao Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Em todos eu nego, não, no primeiro eu nego provimento Excelência, ao recurso interposto, por não ver razão para modificá-lo. No segundo processo, dou provimento para reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva, devendo-se retificar o Acórdão e excluir a multa ao Senhor Carlos Henrique dos Reis Lima. E no terceiro processo, conheço do recurso, mas nego provimento por entender que estão mantidas as condições iniciais. Conselheira-Presidente: Com a palavra, Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Após detida análise dos autos, verifica-se que as controvérsias tratadas nos referidos recursos de reconsideração apresentam idêntico contexto fático, mesma linha de responsabilização funcional, igual período de gestão, bem como idêntica a cronologia processual. Ambos os recorrentes foram alcançados por penalidades consistentes em multas processuais, em razão da legada omissão administrativa. Importante destacar que esse Tribunal, ao julgar o recurso de consideração 17.313/2024, igualmente derivado da Representação 14.773, envolvendo o gestor submetido ao mesmo contexto de período, reconheceu expressamente a prescrição intercorrente da pretensão punitiva diante do lapso temporal superior a 03 anos de paralisação processual, nos termos da Resolução 10/2024-TCE. Assim, considerando que a paralisação processual incidiu de forma uniforme sobre todos os processos derivados da Representação 14.773/2016, que as sanções aplicadas nos autos são de natureza eminentemente punitiva e, portanto, prescritíveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, tema 899, que não houve apuração de dano ao erário ou manejo irregular de recursos públicos, mas tão somente imputações de ordem funcional e que a causa extintiva, reconhecida e objetiva, independe da pessoa do gestor e se aplica a todos os que estejam submetidos à mesma situação fática nos termos do *artigo 5º da Resolução 10/2024*. Nesse contexto que me manifestei pela necessidade de uniformização jurisdicional e extensão da prescrição intercorrente reconhecida no processo 17.313/2024 em apenso aos demais processos, impondo-se a exclusão de multas pessoais aplicadas aos recorrentes, Senhor Juliano Valente de Souza e Eduardo da Costa Taveira, com a consequente retificação do Acórdão combatido, permanecendo inalteradas as demais disposições. Assim, pedido vênias ao relator diverjo do voto apresentado e manifesto-me no sentido de alinhar o entendimento aos processos em apenso e votar-lhes pelo conhecimento dos recursos de reconsideração para no mérito, dar-lhes provimento, reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente nos três processos. É como voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Desculpe. Conselheiro convocado Mário Filho? Voto com a divergência. Conselheira-Presidente. Então, aprovado, de acordo com o voto da divergência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Com seu voto também né Presidente? Conselheira-Presidente. Voto também de acordo com a divergência. O décimo processo de nº 12.389/2025 retorna de vista do Conselheiro Fabian com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Qual o processo Excelência? Conselheira-Presidente. 12.389/2025. O décimo processo da pauta. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É um recurso de revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas. E o meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso interposto pela Fundação e negar provimento ao recurso do Senhor José Almir Cordeiro dos Santos, mantendo-se integralmente o Acórdão da Primeira Câmara, declarando válido e irregular o Ato concessório de aposentadoria na forma originariamente concedida. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Fabian com a palavra. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, como bem relatado pelo eminente Conselheiro, os autos são recursos de revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão 1403,

exarado nos autos do processo 11.531, que também tratou do recurso de revisão interposto pelo senhor José Almir Cordeiro dos Santos, oportunidade em que essa Corte reconheceu e deu provimento ao recurso para fins de inclusão da gratificação de tempo integral nos proventos de aposentadoria do recorrente. Tanto a DIREC quanto o MPC propõe conhecer e negar provimento ao recurso de revisão. O eminente Conselheiro relator, Conselheiro Érico Desterro, como tem reiteradamente se posicionado nos casos em espécie, vota por acolher a tese recursal, já que entende não competir ao Tribunal e determinar inclusões de vantagens, já que o interessado pode fazê-lo administrativamente. Todavia, conforme também tenho me posicionado, entendo que compete à Corte determinar a retificação de Atos aposentatórios, dada a delegação prevista no *artigo 71, inciso IX da Constituição*. Essa competência foi ratificada pelo *artigo 2º alínea C da Resolução 02/2014 do TCE*. Entendimento esse que tem prevalecido nos julgamentos dessa Casa. Superado tal ponto, há controvérsia acende-se a concessão da gratificação de tempo integral GTI, e nesse caso, o entendimento se funda na súmula nº 23/2000, na súmula nº 23 desta Casa, bastando que tenha sido comprovada a sua percepção por mais de 05 anos até a data da publicação da Lei Complementar 30/2001, o que de pronto se verifica nas fichas financeiras acostadas ao processo. Assim, com a devida vênua ao entendimento do eminente Relator, voto no sentido de que o Tribunal Pleno conheça deste pedido de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento de modo a manter incólume Acórdão 1403/2024-TCE exarado nos autos do processo 11.531/2024 é como voto.

Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Está impedido? Como vota Conselheiro Mário Filho? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Então, também voto de acordo com a divergência. Aprovado. Passamos o décimo primeiro processo de nº 13.108/2025. Retorna de vista do Conselheiro Mário Filho, sem manifestação divergente. Pacificado, aprovado nos termos do voto do Relator. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 05 (cinco) processos. O primeiro e o segundo processo 11.744/2019 e 12.731/2025 são Embargos de Declaração com retorno de vista do Ministério Público de Contas sem divergência. Como se trata de Embargos de Declaração, indago a Vossa Excelência se há alguma divergência em relação ao voto do Relator. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Senhora Presidente, em ambos os Embargos, o Ministério Público concorda com o voto do eminente Conselheiro Relator Josué Cláudio. Conselheira-Presidente. Então, não havendo está pacificado e declarado aprovado a unanimidade nos termos do voto do Relator. Terceiro processo de nº 13.963/2023 retorna de vista do Ministério Público, mas foi retirado de pauta. O quarto processo de nº 10.166/2024 retorna de vista do Conselheiro Fabian com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu gostaria de também pedir a retirada de pauta desse processo. Conselheira-Presidente. Retirado de pauta. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Qual é o processo, Excelência? Desculpe. Conselheira-Presidente. É o quarto processo é o 10.166/2024. Conselheiro Érico Desterro: Está bem. Conselheira-Presidente. O quinto processo é o de nº 12.535/2025, retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestações divergentes. Estou impedida pelo que passe a Presidência para o Conselheiro Fabian para apregoá-lo. Conselheiro Fabian Barbosa, no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Recebo a Presidência, e apregoo o processo 12.535/2025 que retorna à pauta com manifestação divergente do Conselheiro. É isso? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não há quórum. 12.535, é esse? Estou eu e a Conselheira Yara, impedidos, então quantos? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: 1 2 3. Convoco o Auditor Alípio Filho para votar neste processo. Vossa Excelência se sente apto a fazê-lo nesse momento? Auditor Alípio Filho,

assim se manifestou: Só um instante Excelência. Sim. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: A palavra, portanto, está com o Relator, Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhor Presidente, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão que aplicou multa ao recorrente no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada a decisão deste Tribunal. Conselheiro Fabian Barbosa: Com a palavra ao Conselheiro convocado Mario Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Eu peço vênha para divergir respeitosamente do relator e votar no sentido de conhecer o recurso para no mérito dar-lhe provimento, a fim de excluir as multas aplicadas e ajustar a decisão, de modo a estabelecer prazos claros para futuras determinações. É como voto. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota a sua Excelência, Conselheiro convocado Alípio Filho? Com o Relator? Conselheiro Fabian Barbosa, ainda no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Declaro o processo julgado nos termos do voto do relator, a Presidência votou para composição de quórum. Devolva a Presidência à Conselheira Yara Lins. Conselheira- Presidente. Obrigada. Passamos à pauta agora de adiado do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 01 (um) processo de nº 10.622/2025, o qual retorna de vista do membro do ministerial que não apresentou manifestação divergente e possui destaque pro Conselheiro Érico. Contudo, estou impedida e passa a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio, no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, apregoo o processo nº 10.622/2025 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. Os autos retornam, após pedido de vista sem manifestação, há destaque do Conselheiro Érico Desterro, registro o vosso impedimento da Presidência, Presidente Conselheira Yara, e passo a palavra ao Relator Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Trata-se de pedido de recurso de reconsideração interposto pelo senhor Aldecy Pinheiro Albertino, Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Rio Preto, do município de Rio Preto da Eva, em 2019, contra o Acórdão 498/2022, exarado nos autos do processo 13201/2020, que julgou irregulares as contas anuais, aplicando multa ao recorrente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Ato de Gestão ilegítimo e antieconômico que resultou dano ao erário e o considerem alcance em R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) devido a saldos não escriturados devidamente. Os autos foram alvos de pedido de vista pelo eminente Procurador Geral de Contas, João Barroso, que os devolveu sem manifestação. No entanto, o eminente Conselheiro Érico emitiu o voto destaque pelo não conhecimento do recurso por entender que a notificação editalícia que é cerne do debate nesta via recursal foi regularmente realizada na forma regimental em 14/06/2023, o que torna intempestiva a interposição recursal em 10/02/2025. Caso conhecido, o recurso destacante pugna pela negativa de provimento, reforçando os seguintes pontos argumentativos em síntese: 1) a terceirização da entrega de notificações possui respaldo regimental, conferindo plena legitimidade ao procedimento adotado; 2) incumbe ao responsável manter atualizado o seu endereço junto ao Tribunal, não podendo transferir ao controle externo o ônus da sua inacessibilidade; 3) o regimento não exige o esgotamento de todas as vias de comunicação antes da publicação editalícia sob pena de contrariar os princípios da razoabilidade e custo benefício; 4) o interessado permanecer em local não alcançável configura a esquiva em receber comunicações e as tentativas pessoais frustradas autorizam a presunção de que o destinatário se encontra em local incerto e não sabido. Pois bem, adentrando ao mérito recursal, ressalto que a questão da terceirização, embora alegada pelo impugnante, não foi

por mim considerada como argumento válido ao deferimento da pretensão final, por entender, tal como destacante, que há guarida normativa para ela, em se tratando do dever do gestor manter atualizado o seu endereço junto ao Tribunal, não há controvérsia nos autos, até porque o próprio insurgente reafirma que seu endereço registrado junto ao Tribunal e que constava na notificação estava correto. O que havia era uma barreira física para alcançá-lo, cuja existência é ali às vontades do jurisdicionado e do Tribunal. Divirjo todavia do destacante quanto ao argumento de não existir previsão regimental de esgotamento de todas as vias de comunicação antes da publicação do edital, por entender haver elementos no regimento e no ordenamento jurídico que levam a compreensão de que o Tribunal precisa envidar todos os esforços possíveis para tornar efetivas as suas comunicações, sem que isso prejudique a razoabilidade ou custo benefício do processo, até porque provocará muito maior custo a essa Casa ver suas decisões sendo anuladas por falhas procedimentais que poderiam ter sido evitadas, sobretudo por ofensa ao contraditório e ampla defesa. Por outro lado, o chamamento editalício constitui medida de última ração manejada somente quando esgotadas as outras possibilidades de comunicação ou não fictas, entendimento proeminente tanto deste Plenário quanto do Tribunal de Contas da União, como visto em diversos Acórdãos e precedentes citados no voto, nos quais se ressalta a excepcionalidade da comunicação por edital, devendo, em primeiro lugar, serem tentados todos os outros procedimentos que permitam a conclusão de que foram efetuados significativos esforços para a efetiva localização do responsável. Entendo por isso que quando o regimento em seu artigo 94 exige que se lance em mão de todos os esforços para a localização do destinatário de comunicações, o faz considerando exatamente as ferramentas que disponibiliza para tanto como as notificações via e-mail, por correio, servidor do Tribunal e ainda mais recentemente pelo Domicílio Eletrônico de Contas, todas como antecessoras necessárias a notificação ficta. É de se dizer inclusive que a Resolução 02/2020, além de amparar a comunicação por e-mail, estabelece que o corpo técnico dessa Corte deve procurar o endereço eletrônico por todas as vias possíveis com a previsão até de contato telefônico para tanto. De toda sorte, das formas possíveis à comunicação, no caso em exame, foi utilizada somente a comunicação via servidor, o qual se deparou com situação atípica, porque com quanto o jurisdicionado tenha disponibilizado o endereço correto, o edifício de sua moradia não conta com portaria e nem meios de contatar os apartamentos, não sendo possível ao mensageiro desta Casa adentrar no imóvel, alcançar o apartamento ou se comunicar com o destinatário para ultimar a entrada. E no obstante a alegação de não ser cogente o uso de todas as formas de comunicação em um mesmo caso, a existência de meios múltiplos e factíveis no caso concreto evidenciam que o processo originário dispunha instrumentos que viabilizariam o contornado da dificuldade encontrada sem se lançar mão da derradeira e residual forma de comunicação que é o edital. A notificação editalícia, no caso concreto, não encontrou guarida nas disposições legais e regimentais, porque o obstáculo imposto por circunstância pré-existente alheia à volição do jurisdicionado e do Tribunal não se enquadrou em nenhuma das hipóteses do *artigo 97* do Regimento Interno. Diante de tal mácula procedimental que ofende o direito ao contraditório e ampla defesa, mantenho meu voto pelo deferimento do pedido de revisão para anular os itens do Acórdão exarado nos autos do processo 13.201/2020 em razão da nulidade da notificação 03/2020 da notificação 242/2021 do Edital de Notificação 48/2021 e dos atos deles decorrentes com a consequente determinação de reinstrução dos atos originários a partir da fase de comunicação ao jurisdicionado. É como voto. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Passo a palavra ao Conselheiro Érico Desterro em razão do destaque. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Bom, o Conselheiro Relator já de certa forma disse como eu estou votando. Em suma, isto primeiro não conhece o recurso porque

entendo que ele é intempestivo. Se nós considerarmos que foi válida a notificação editalícia. Caso isto não seja acolhido, o meu entendimento é que o recurso seja conhecido, mas no mérito acompanha integralmente a fundamentação do Ministério Público e unidade técnica pelo não provimento, pois a notificação por edital foi regularmente realizada com fundamento no *artigo 97*. O Regimento não exige o esgotamento de todas as vias de comunicação antes da publicação editalícia. Quer dizer, todas as vias de comunicação, nós temos que fazer a notificação tal qual o Regimento determina com e essa notificação pode ser feita hoje, é feita pelo DEC, pelo como é que é? Eletrônico? Domicílio. Domicílio Eletrônico, já é o cansaço, 15 horas. Só os bravos trabalhando, os viajantes viajando. Bem, pois é, mas eu não podia deixar de registrar o fato. O Regimento em minha opinião Conselheiro Fabian, não exige esse esgotamento no sentido de que, claro, tendo sido feita a notificação pelo DEC, pode-se passar a notificação editalícia. É razoável que o Tribunal procure por todos os meios buscar a pessoa que vai ser notificada, inclusive com ligações por telefone, mas isso nada disso pode ser objeto de registro no processo. É difícil registrar isso. E, portanto, a permanência em local não alcançável configura esquivas em receber comunicações e as tentativas pessoais frustradas autorizam a presunção de que o destinatário se encontra em local incerto e não sabido. Ora, se eu moro num edifício em que não tem portaria, que não tem interfone, que não pode subir, então ele nunca vai ser notificado. Nunca vai ser possível notificá-lo, não é? Essa é a minha opinião, né? Não sei se alguém tem outra solução nesse caso aí. Ah, procurar pelo telefone, se ele não atende nem a portaria, vai atender o meu telefonema. Não tem como. Então, em minha opinião, a notificação por edital é válida, o recurso foi intempestivo e não há razão para nós modificarmos essa decisão original do Tribunal. Com devido respeito, eu voto. Conselheiro Josué Cláudio, no uso da palavra como Presidente, por impedimento da Conselheira Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Mário Filho? Com o Relator. Conselheiro Josué, ainda assim se manifestou: Por maioria aprovado o voto do Relator e devolvo a Presidência a Vossa Excelência Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Mário Filho, temos 03 (três) processos. No primeiro processo de nº 14.529/2018 são Embargos de Declaração. Os autos retornam de vista do Conselheiro Mário de Mello e Fabian Barbosa, sem manifestação divergente. Contudo, há destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Relator Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Eu vou por economia de tempo, diretamente ao destaque apresentado pelo Conselheiro Érico, que argui intempestividade da interposição do recurso. Eu verifico que o *parágrafo 7 do artigo 21* da Lei Orgânica desta Casa estabelece que todos os prazos processuais correrão da data do recebimento da notificação e não da publicação do decisório. Porém, eu observo que o recurso encontra-se intempestivo, mesmo considerando-se a data de recebimento da notificação de julgamento, razão pela qual estou de acordo com destacante pelo não conhecimento do recurso por intempestividade. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou: Ou seja, está pacificado? Pronto. Conselheira-Presidente. Pacificado Excelência? Conselheiro Érico? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Sim, ele concorda comigo, eu com ele. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o Relator. O segundo processo de nº 14.721/2024 retorna de vista do Conselheiro Ari Moutinho com manifestação divergente. Dada a sua ausência, transiro o julgamento do feito para a próxima sessão. O terceiro processo de nº 15.394 retorna de vista do Conselho Ari com manifestação divergente. Dada a sua ausência transiro para a próxima sessão. Passamos à pauta de adiado do Auditor Mário Filho. Temos 01 (um) processo que são Embargos de Declaração e retorno de vista do Conselheiro Ari com manifestação divergente. Dada a sua ausência,

transfiro para a próxima sessão. Pauta de adiado do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 01 (um) processo com manifestação divergente do Conselheiro convocado Mário Filho, com a palavra o Relator. Conselheira-Presidente assim se manifestou: Pauta do Alípio, processo 16.567/2024. Com a palavra, Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Esse processo, Excelência, ele aborda a questão da tese de recurso em face de Embargos e como essa já disse, é de conhecimento de todos, eu não concordo com essa tese por, já li aqui inclusive numa sustentação oral por uma unanimidade em relação às decisões dos Tribunais Superiores do Brasil e do próprio Tribunal de Contas da União. Então, eu sou por não conhecer o recurso de reconsideração e dar ciência e determinações. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: O debate a respeito desta matéria já foi feito em sessões anteriores. Por isso, para a economia de tempo, vou direto ao voto, que é no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, excluindo a multa aplicada pelo Acórdão número 928/2024, mantendo-se com todas as demais determinações voltadas à regularização de repasses previdenciários. Em suma, é meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu voto com o Relator, Excelência, pelo não conhecimento do recurso. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Voto com o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Érico assim se manifestou: Ele está impedido. O Alípio é convocado, então os quatro votos foram declarados. Conselheiro-Presidente. O Érico já votou, Conselheiro Alípio dois, três, e Mário quatro, já foi. Fabian não, um, dois e quatro já. Então é aprovado de acordo com o voto do Relator. Pauta de adiado do Auditor Alípio Filho. Temos 07 (sete) processos. O primeiro processo de nº 11.704/2023 são Embargos de Declaração que retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro com manifestação divergente. Portanto, transfiro o julgamento para a próxima sessão. O segundo processo é o de nº 13.280/2023. Teve discussão iniciada na 26ª sessão e o quórum registrado era composto pelo Conselheiro Érico Desterro, Ari Moutinho, Josué Cláudio, Fabian Barbosa, que fez destaque. Dada à ausência do Conselheiro Ari, transfiro o julgamento para a próxima sessão. O terceiro processo de nº 15.339/2023 retorna de vista do Conselheiro Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Excelência, para ser bem objetivo nesse processo, que trata de fiscalização de Atos de Gestão, eu sou por julgar irregular a fiscalização dos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Silves/2018, sob a responsabilidade do Senhor Aristides Queiro de Souza Neto. E aplicação de multa, multa máxima, sessenta e oito mil e fração e determinações. Corrigindo, Oliveira Neto. Conselheira-Presidente. Terminou Excelência? Auditor Alípio Filho: Terminei Excelência. Conselheira-Presidente. Convocando, passando a palavra ao Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mario Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Ao analisar os autos, eu verifico que a totalidade, quase a totalidade dos apontamentos, foi sanada, conforme reconhecido pelas duas unidades técnicas, a DICAMI e a DICOP, e também pelo Ministério Público de Contas. A documentação apresentada pelo gestor afastou impropriedades referentes à concessão de diária designação de fiscais de contrato e demais impropriedades listadas nos relatórios técnicos. Permaneceu pendente, contudo, atualização incompleta e extemporânea do Portal de Transparência. Mas, ainda assim, em consulta ao Portal verificou-se que já se encontra parcialmente regularizado, evidenciando adoção de providências pela gestão municipal. Diante desse cenário, entendo que a falha, embora deva ser registrada e corrigida não possui gravidade suficiente para cometer a integralidade da gestão, notadamente porque não houve dolo, ocultação de informações, nem prejuízo ao erário. Assim, em concordância com a DICAMI e a DICOP, eu

voto pela regularidade com ressalvas, acompanhada de recomendação à municipalidade para aprimorar o controle e a atualização do Portal de Transparência. É o voto. Conselheira-Presidente. Em votação, como vota Conselheiro Érico? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Só queria uma informação, Vossa Excelência diz que acompanha os dois órgãos técnicos e o Ministério Público sabe me dizer qual é o posicionamento? O Relator poderia me dizer ou o próprio Ministério Público? Conselheiro convocado Mario Filho, assim se manifestou: Estou acompanhando o Ministério Público. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Também? No processo 15.339/2023. Conselheiro convocado Mário Filho: Isso. Conselheiro Érico Desterro: Também acompanha o Ministério Público? Procurador João Barroso, assim se manifestou: Só um minuto. Conselheira-Presidente: É o terceiro da pauta. Procurador João Barroso: É o 15.339? Conselheira-Presidente: Isso. Conselheiro convocado Mario Filho, assim se manifestou: O Ministério Público reconhece apenas essa irregularidade do Portal de Transparência e sana totalmente as outras questões. Conselheiro Érico Desterro: Ou seja, ele julga, propõe o julgamento pela regularidade. Conselheiro convocado Mario Filho: Isso. Conselheiro Érico Desterro: Com ressalva? Eu vou acompanhar o Relator. Desculpe, desculpe, eu vou acompanhar a divergência, não o Relator. O relator é o Auditor Alípio. A divergência é o Conselheiro convocado Mário Filho. Vou acompanhar o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué como vota? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente. Como voto o Conselheiro Fabian? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Também, com o voto vista. Conselheira-Presidente. Então, aprovado por unanimidade, de acordo com o voto vista. O quarto processo de nº 15.577/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Relator Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Também nesse processo eu conheço recurso oposto pelo Senhor Valdemar Rodrigues Bandeira e nego o provimento, Excelência, e determinações as origem. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, por entender que as impropriedades constatadas possuem natureza essencialmente formal, o meu voto é no sentido de que as contas sejam regulares com ressalva, substituindo as penalidades propostas pelo relator por recomendações voltadas a evitar a reincidência e aprimorar a governança da unidade jurisdicionada. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico? Acompanho o relator, Excelência. Como vota o Conselheiro José Cláudio? Acompanho a divergência. Como voto Conselheiro Fabian? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com a divergência. Passamos ao quinto processo de nº 16.304/2024. Retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Também nesse processo eu conheço, é um recurso de revisão, recurso ordinário, perdão, reconhecimento do recurso ordinário, interposto pelo senhor Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeitura Municipal de Anori, e nego o provimento Excelência, determinações as origens. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Pelas razões já expostas no voto vista, o meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, no sentido de que a prestação de contas do Convênio nº 36/2018 seja julgada regular com ressalvas, com a consequente exclusão de multas e alcance anteriormente fixado. É o voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? O processo que tá sendo julgado é o nº 16.304? Conselheira-Presidente. Exato. Conselheiro Érico Desterro: Eu acompanho o Relator. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa?

Com voto vista. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto vista. O sexto processo de nº 17.305/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: O processo, Excelência, envolve a AMAZONASTUR, recurso ordinário. Eu vou direto ao ponto. Não conheço também o recurso ordinário interposto pelo Senhor Orsini Rufino de Oliveira Júnior, dando ciência ao mesmo e determinações. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Presidente, indo direto ao ponto, né, eu verifico que houve a execução do objeto e a inexistência de qualquer dano ao erário e isso conduz à reforma da decisão. Portanto, eu voto pelo conhecimento do recurso e seu provimento, a fim de julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Termo de Fomento nº 19/2018, excluindo-se as sanções anteriormente aplicadas. É como voto. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Esse processo está apenso ao outro? Não? São independentes? Eu acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto visto. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o voto vista. Conselheira-Presidente. Aprovado por unanimidade. O sétimo processo de nº 10.872/2025 retorna de vista do Ministério Público de Contas sem manifestação divergente. Pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto. Pauta de adiados do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Temos 01 (um) processo que retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio, sem manifestação divergente, razão pela qual declaro pacificado, aprovado nos termos do voto do relator. Pauta de adiados do Auditor Luiz Henrique. 01 (um) processo 16.284/2024 que retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio, com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhora Presidente, peço licença a sua Excelência, Conselheiro Josué, para manter a proposta no sentido de conhecer do recurso, negar provimento e me coloco à disposição caso haja alguma dúvida relacionada à minha manifestação. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro José Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, pedindo vênias ao Senhor Relator, Auditor Luiz Henrique, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ante o reconhecimento de nulidade absoluta quanto ao envio da notificação 1.299/2023 - DIATV, incluir no Acórdão recorrido o item a anular o Acórdão 1.997/2024 a partir da Primeira Câmara do TCE, devendo ser reaberta a fase instrutória do processo nº 15.150/2019, mediante a expedição de nova notificação a recorrente, fazendo constar expressamente todas as restrições detectadas ao longo do laudo técnico, a fim de que o gestor possa exercer integralmente o contraditório e ampla defesa sobre a totalidade das irregularidades. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico? Estou impedido, não? Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Conselheiro Mário Filho? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com a divergência. Passando aqui para outra pauta. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu queria propor a Vossa Excelência e ao Tribunal o adiamento dessa outra pauta para a próxima sessão, que será no dia? Conselheira-Presidente. Dia 16. É, e está curtinha, Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Então, transferi e eu explico. Além do cansaço, eu tenho a aula na universidade agora às 16 horas. Eu tenho exatamente 30 minutos para chegar lá. Conselheira-Presidente. Tem 147 processos. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência aprove logo tudo que não tem divergência, que aí a gente já enxuga a pauta. Conselheiro Érico: Aqueles que não houve destaques, nós podemos considerar em bloco. Não precisa nem apregoar para o Relator. Todos os que não têm destaques estão

aprovados. Conselheira-Presidente: Pauta do Conselheiro Érico Desterro, o primeiro processo, segundo processo, terceiro são Embargos de Declaração. Não há divergência entre o seu entendimento e o voto do relator. Não havendo divergência, dou por aprovados Nos termos do voto do relator. Aprovo os demais processos, dada ausência de divergência. Então a pauta do Conselheiro já está aprovada. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, na minha pauta, da mesma forma, modelo que segue o modelo de votação dos processos do Conselheiro Érico Desterro. O que estiver pacificado, Vossa Excelência pode aprovar, é o que não estiver, a gente transfere para a próxima. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: E da minha também. Conselheira-Presidente: Pauta do Conselheiro o Josué, temos 18 processos, são os primeiros quatro processos? São Embargos e não tem divergência, aprovo os processos de acordo com o voto do Relator. O quinto também são Embargos. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Tem que transferir, não há quórum todo mundo está impedido. Conselheira-Presidente: Então tá, esse aqui tá transferido para a próxima sessão. O sexto processo, anotando aí, taquigrafia. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O sexto tem destaque, Excelência. Conselheira-Presidente. Tem destaque para a próxima sessão. O sétimo há destaque também para a próxima sessão. Declaro os demais processos aprovados nos termos do voto do Relator, considerando não haver divergência, e, constando que tem um retirado de pauta, que é o 15.851/2023. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou: E o 13.177, Excelência, também foi retirado de pauta. 13.177/2025. Conselheira Presidente. Era de adiado, também já foi registrado. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 36 (trinta e seis) processos. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Vista no primeiro. Conselheira-Presidente, continuando: Conselheiro Mario de Mello não está presente, adiado no primeiro processo, no segundo, o terceiro e quarto são Embargos, não há divergência, dou por aprovado o terceiro e o quarto processo da pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Está ouvindo aí, Diane? Dada à ausência de divergências, dou por aprovados nos termos do voto do Relator. No sexto processo estou impedida e possui destaque, está adiado. O sétimo processo também possui destaque, está adiado. O oitavo também possui destaque, está adiado. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Top. (risos). Conselheira-Presidente. Pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 05 (cinco) processos, nos primeiros são Embargos de Declaração. Não há divergência e aprovo os processos um e dois, os dois primeiros da pauta. O terceiro possui destaque, adiado, aprova os dois últimos processos e dada ausência de divergência, estão aprovados. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos 12 (doze) processos, tendo sido o sétimo que não foi julgado. O primeiro e o segundo processo tramitam e possui destaque, adiado. Possui destaque do Conselheiro Érico, também adiado. Aprovo os demais processos na proposta de voto, dada à ausência de divergência. Relação está aqui dos processos aprovados. Pauta ordinária do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 02 (dois) processos. Quais são apensos? Está pacificado? Pacificado, dou por aprovado os processos. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 15 (quinze) processos. No primeiro processo há pedido de vista do Conselheiro Mário que estava presente. Vista concedida. Também o Conselheiro Fabian também pediu vista. Vista concedida. O segundo processo, o terceiro processo são Embargos de Declaração. Não há divergência, dou por aprovados. Aprovo os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Temos 01 (um) processo aprovado nos termos do voto do Relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique, temos 17 (dezessete) processos. Primeiro são Embargos de Declaração, pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para dizer que está pacificado. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e declaro o projeto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

aprovado, nós temos voto relator. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência e aprovo os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator. Encerrada a pauta Ordinária. Damos início à pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Temos 10 (dez) processos na pauta Administrativa, todos sem divergência ou comprometimento de quórum. Aprovado nos termos dos votos apresentados. No ensejo, marco a próxima sessão para o dia 16, comunicar a todos os gabinetes, lembrando que haverá sessão especial para julgamento das Contas do Prefeito também exercício/2024 sob a Relatoria do Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Fabian Barbosa assim se manifestou: Ambas no dia 16? Conselheira-Presidente. Todos no dia 16. Por favor, peguem o avião para não ter problema de conexão, por favor! /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 38ª sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2025, desejando um bom dia, uma boa tarde, uma boa semana a todos!

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno